

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI Nº 089/2000.

EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Xexéu – PE, para a Legislatura que terá início no dia primeiro de janeiro de 2001 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, nos termos dos ARTS. 29, incisos VI, alínea B, VII, 39 § 4º, da Constituição Federal, FAZ saber que o Plenário Aprovou e SANCIONO seguinte LEI:

Art. 1º- Os Vereadores de Xexéu, a partir de primeiro de janeiro de 2001, perceberão como subsídios mensais, numerários correspondentes até (30 %) trinta por cento dos Subsídios dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - O Montante dos Subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar à cinco por cento (05%) da Receita do Município mensalmente.

Art. 2º- O Presidente da Câmara Municipal de Xexéu – PE, perceberá os subsídios de até R\$ 2.250,00(dois mil e duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - O Vereador perceberá pelo comparecimento à Sessão Extraordinária, a Título de Idenização à importância de R\$ 800,00(oitocentos reais), quando convocada pelo Poder Executivo no período de recesso.

Art. 4º - O não comparecimento às Sessões Ordinárias da Câmara por parte do Vereador, implicará num desconto dos seus subsídios de R\$ 200,00(duzentos reais) por cada reunião, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

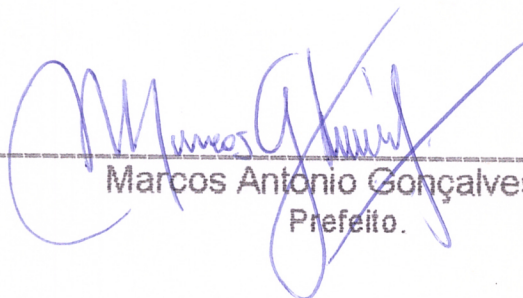
Art. 5º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária do Poder Legislativo destinada a Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , aos 06 de setembro de 2000.



Marcos Antonio Gonçalves de Lima.
Prefeito.